EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação da Semana de Artes e Cultura de Porto Alegre, denominada “Festa das Culturas de Porto Alegre”, e inserir no calendário de eventos do Município a promoção das artes e da cultura de modo descentralizado.

Por meio da promoção da cultura e das artes poderemos fazer de Porto Alegre um polo de desenvolvimento da economia criativa tanto em âmbito regional, quanto nacional e internacional.

Nossa Cidade já é reconhecida pela realização da Feira do Livro, da Noite dos Museus e da Bienal do Mercosul e, por meio desse novo evento, terá mais um canal de promoção do acesso cultural, com a realização de práticas artísticas e culturais, inclusive fora do eixo centralizado da Cidade.

O acesso à cultura é um direito de toda a população e um meio de identificação cidadã, por isso é um dever do poder público garanti-lo. A realização do projeto acarretará benefícios ao desenvolvimento econômico do Município, bem como oportunidade de avanços ao turismo na Cidade.

O acesso à cultura e às artes pode e deve ser ampliado em Porto Alegre, com valorização da diversidade e pluralidade das diferentes produções culturais que são feitas aqui, bem como deve avançar na descentralização do acesso à cultura, garantindo esse direito para toda a população – principalmente para os eixos periféricos.

Assim, a proposta que se apresenta está em consonância com os interesses de crescimento e desenvolvimento social e econômico, pois com alcance igualitário aos bens culturais, e no diálogo cultural entre as diferentes regiões da Cidade, todo o Município tende a se desenvolver. Por essa razão, conto com a aprovação dos demais pares.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2021.

VEREADOR JONAS REIS

**PROJETO DE LEI**

**Inclui o evento Semana Municipal de Artes e Cultura – Festa das Culturas de Porto Alegre – no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 26 de março, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluído o evento Semana Municipal de Artes e Cultura – Festa das Culturas de Porto Alegre – no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei, na semana que incluir o dia 26 de março.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Artes e Cultura – Festa das Culturas de Porto Alegre – **consistirá em evento público destinado à promoção da cultura, da educação e do lazer de modo descentralizado, fomentando e desenvolvendo a rede de economia criativa da Cidade por meio de incentivo à realização de atividades culturais e artísticas nas suas diferentes regiões.**

**Art. 3º A Semana Municipal de Artes e Cultura** – **Festa das Culturas de Porto Alegre** – **será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em conjunto com demais órgãos públicos que a gestão da Secretaria considerar pertinente.**

**Parágrafo único. O suporte técnico necessário para a realização das atividades de que trata o art. 2º desta Lei ficará a cargo dos serviços já existentes prestados pelo Executivo Municipal, sem adição de custos à administração pública.**

**Art. 4º  A Semana Municipal de Artes e Cultura** – **Festa das Culturas de Porto Alegre ­**– **será realizada preferencialmente em locais de diferentes regiões e bairros da Cidade, bem como em espaços públicos como praças e parques, escolas, escolas de samba, teatros, museus e demais locais onde o Executivo considerar pertinente.**

**Parágrafo único. Na análise da escolha dos locais onde serão realizadas as atividades da Semana Municipal de Artes e Cultura** – **Festa das Culturas de Porto Alegre** –**, caberá ao Executivo considerar questões relacionadas à mobilidade, à acessibilidade e à segurança dos participantes.**

**Art. 5º A programação das atividades a serem realizadas na Semana Municipal de Artes e Cultura** – **Festa das Culturas de Porto Alegre** – **contemplará apresentações artísticas, performances, exposições, oficinas de artes visuais, roteiros turísticos ou históricos, feiras e eventos literários, sarau, *shows* musicais, peças teatrais e danças, entre outras pertinentes ao tema do evento.**

**Parágrafo único. Fica permitida, dentre as atividades alusivas ao evento de que trata esta Lei, a realização de feiras de artesanato e culinária, cujos produtos poderão ser comercializados, desde que não ocorra cobrança de ingressos dos seus visitantes.**

**Art. 6º A divulgação anual da Semana Municipal de Artes e Cultura** – **Festa das Culturas de Porto Alegre** – **e do calendário das suas respectivas atividades deverá ser providenciada previamente e dentro de prazo razoável à sua concretização pela SMC.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

/DBF

ANEXO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MARÇO | | |
| PERÍODO | EVENTO | DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO |
| Na semana que incluir o dia 26. | SEMANA MUNICIPAL DE ARTES E CULTURA –  FESTA DAS CULTURAS DE PORTO ALEGRE | **Evento público destinado à promoção da cultura, da educação e do lazer de modo descentralizado, fomentando e desenvolvendo a rede de economia criativa da cidade por meio de incentivo à realização de atividades culturais e artísticas.**  Local: diversas regiões da Cidade. |